REPÚBLICA PORTUGUESA | GABINETE DA MINISTRA DA COESÃO TERRITORIAL

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa,
PORTUGAL

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº:	07/07/2022	Nº: 1855/MCT2022	12/12/2022
ENT.		ENT.:	
		PROC. Nº:	

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 336/XV/1.ª de 7 de julho de 2022

Caro João,

Em resposta à Pergunta n.º 336/XV/1.ª, de 7 de julho de 2022, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial do XXIII Governo Constitucional de transmitir a seguinte informação:

Em articulação com a resposta do GMTSSS à pergunta n.º 337/XV/1, de igual teor à pergunta n.º 336/XV/1, e no mesmo sentido, a título de enquadramento, informa-se que:

"Com a publicação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Posteriormente, a 17 de março de 2021, foram publicadas a Portaria n.º 63/2021 relativa aos Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, a Portaria n.º 64/2021 dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social, a Portaria n.º 65/2021 no âmbito dos Acordos de inserção do Rendimento Social de Inserção e a Portaria n.º 66/2021 que diz respeito às Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais.

A aplicação dos critérios de apuramento das condições de acesso a estas prestações de caráter eventual é efetuada com recurso a um sistema de informação que, conforme referido no n.º 1 do artigo 14.º da referida Portaria o acesso ao sistema de informação específico (...) é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo Decreto-lei, ou seja para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no qual se incluí a atribuição destas prestações.

De referir ainda que a remissão para o Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, obriga a que estejam estabelecidas regras uniformes para a determinação dos rendimentos e composição do agregado familiar, necessárias para a verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsídios sujeitos a condição de recursos, qualquer que seja a sua natureza.

O sistema de informação é assim um meio de aplicação dessas regras, para apuramento do rendimento familiar per capita, permitindo assim verificar-se a elegibilidade de acesso ao apoio económico e a harmonização na sua atribuição. Apenas nesta lógica é possível promover a celeridade e a transparência no acesso, em condições de igualdade, aos apoios sociais e a coesão territorial.

No que diz respeito ao RSI, conforme referido no enquadramento da Pergunta sob a qual nos debruçamos, a prestação do Rendimento Social de Inserção manter-se-á no âmbito de competências da segurança social não havendo transferência para os municípios da decisão sobre esta matéria.

Mais se informa que ao longo de vários meses, com vista à preparação de todo o processo de descentralização de competências das matérias da ação social para os municípios, a segurança social desenvolveu várias sessões de esclarecimento, inclusivamente sessões de informação enquadradas na Rede Social (como por exemplo nas plataformas supraconcelhias), e mais recentemente, no âmbito do trabalho realizado nas Comissões de Acompanhamento nas quais são esclarecidos estes e outros aspetos. Desconhece-se, assim, os motivos inerentes ao desconhecimento sobre este processo."

Sem prejuízo do anterior enquadramento e no que concerne, em concreto, às questões:

1. Tem o Governo conhecimento destas declarações? ["*Foi recentemente noticiado que a Câmara Municipal de Aveiro irá assumir as competências no plano da ação social a 1 de julho de 2022, tendo o Presidente do Município, Ribau Esteves, afirmado que será ajudado "quem verdadeiramente precisar de apoio" e que a ajuda será prestada a "todos os que não tiverem condições para trabalhar"."*]

   A área governativa da Coesão Territorial desconhece em que sede foram proferidas as declarações em apreço, referindo-se apenas na Pergunta Parlamentar em apreço que "*foi recentemente noticiado*", o que não permite aferir da sua fonte.

2. Que instruções foram dadas aos municípios no âmbito da descentralização de competências no domínio da ação social?

   O Governo não emite instruções aos municípios.

   Visando a descentralização de competências no domínio da ação social a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, aos quais é aplicável o princípio jusfundamental da autonomia do poder local, positivado no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa e na Carta Europeia da Autonomia Local, aprovada, por ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de outubro, não estão em causa entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, a respeito das quais o Governo possa emitir instruções ou indicações similares.

   Com efeito, nos termos do Regime Jurídico da Tutela Administrativa, estabelecido pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual, a tutela administrativa do Governo sob as autarquias locais e entidades equiparadas limita-se à tutela de mera legalidade, que consiste na verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais e entidades equiparadas.

3. Perante a situação aqui descrita, que medidas irá o Governo implementar para garantir que não há qualquer intromissão dos municípios, nomeadamente da Câmara Municipal de Aveiro,

na atribuição de apoios sociais destinados a situações de pobreza extrema, cuja competência cabe única e exclusivamente ao ISS?

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, na sua redação atual, é da competência dos órgãos municipais celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI).

Os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais foram estabelecidos pela Portaria n.º 65/2021, de 12 de março.

Não obstante, cumpre destacar que os termos de atribuição do RSI continuam a resultar da Lei n.º 13/2003, de 12 de maio, que cria o rendimento social de inserção, na sua redação atual, designadamente dos seus artigos 6.º a 7.º, no qual são estabelecidas as condições de atribuição, e nos seus artigos 9.º a 15.º, no que concerne ao montante da prestação de RSI.

Como tal, a continuidade da aplicabilidade do quadro legal e regulamentar relativo ao RSI garante que, não obstante a transmissão de competências neste âmbito, com benefícios no que respeita à eficiência, à eficácia e à proximidade do seu exercício, continuarão a ser aplicáveis os termos e condições anteriormente definidos para a atribuição do RSI.

Ademais, nota-se que brevemente será assinado um acordo entre o Governo e a ANMP no domínio da ação social, precisamente para *responder aos desafios acrescidos da descentralização de competências no domínio da ação social, nomeadamente, da territorialização das medidas de combate à pobreza e da redefinição organizacional necessária à prossecução de uma política pública disponível e de proximidade para com os cidadãos e com as famílias.*

4. Que garantias são dadas pelo Governo de que ninguém será excluído do apoio, tendo por base critérios arbitrários, no âmbito do processo de descentralização de competências no plano da ação social?

Conforme se referiu a respeito da questão anterior, os critérios para atribuição de RSI continuam a decorrer da legislação e regulamentação anteriormente vigentes, com as alterações introduzidas, a respeito da última, pela Portaria n.º 65/2021, de 12 de março, mantendo-se os mesmos termos e condições de atribuição do RSI.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Santos)